

# **LEI MUNICIPAL Nº 515/2023**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Curral Velho, instituído pela **Lei nº 385/2016**, é órgão colegiado, de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação e passa a reger-se pelo disposto nesta Lei, com jurisdição no território do Município de Curral Velho, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – CME**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação - CME é órgão consultivo, normativo, jurisdicional, deliberativo, propositivo, mobilizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente no trato dos assuntos educacionais e no desenvolvimento da política educacional do Município.

Art. 3º. Compete ao CME:

I - elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

IV - elaborar e aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

V - participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e, relatórios de monitoramento e avaliação;

VI - analisar e aprovar o Plano Anual de trabalho da Rede Municipal de Educação no que tange ao Edital de Matrículas, Calendários Escolares, alterações curriculares e regimentais das Escolas Municipais, programas de formação continuada aos profissionais de educação, expansão ou desativação de Unidades Escolares;

VII - deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional, bem como da aplicabilidade no cumprimento do Plano Municipal de Educação;

IX - autorizar e credenciar as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Ensino - CME.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME**

Art. 4º. O CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município,

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curral Velho, indicado pela Presidência da Casa;

IV – 01 (um) Representante de Diretores de Escolas Públicas Municipais, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo gestor municipal;

VI - 01 (um) representante do segmento de pais/responsável legal, indicado pelos pais de alunos;

VII – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pela classe dos professores;

VIII – 01 (um) representante dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo corpo discente;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, indicado pelos demais membros;

X – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo gestor municipal;

XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, indicado por seu Coordenador/Presidente.

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato.

§ 2º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas.

§ 4º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos.  
§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação - CME será presidido por uma mesa diretora, **com mandato de 04 (quatro) anos**, eleita entre seus membros, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente.

Art. 8º. Integram o CME:

I - Comissão de Educação Básica;

II - Comissão de Legislação, Normas, Regulamentação e Planejamento.

§ 1º As atribuições e as finalidades das Comissões previstas neste artigo serão dispostas no Regimento Interno do CME.

§ 2º O CME poderá criar comissões especiais, com duração temporária, de acordo com a demanda específica.

#### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º. O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

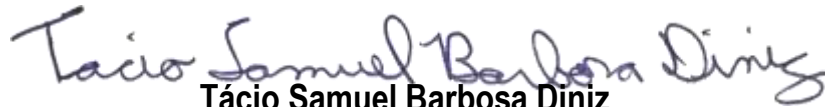
Art. 10. Para o seu regular funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, disponibilizará ao Conselho Municipal de Educação – CME, 01 (um) profissional efetivo da Equipe Técnica para assessorar as atividades do Conselheiro.

Art. 11. O conselho reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário de Educação ou, por um terço dos seus membros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 385, de 18 de abril de 2016.

Curral Velho, 01 de dezembro de 2023.

  
**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
Prefeito Municipal